

PROJETO DE LEI Nº 83/95
DOCUMENTO Nº 3899/95

ORIGINAL ANEXO

P.º Nº 217/95

EM 8/11/95

A(s) Comissão(ões) de:

(X) Justiça e Fazenda;

() Finanças e ...

() Obras, Serv. Pub. e ...

() Educação, Saúde e Assuntos Social.

07/11/95

[Assinatura]

Presidente

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Os moradores da Praça do Maçon, no bairro Boa Vista, estão reclamando da inexistência de bancas de jornais e revistas na região.

Apesar de muitas pessoas já terem demonstrado interesse na exploração desse ramo do comércio no referido local, não vem sendo possível sua concretização, pois o artigo 141 da Lei Orgânica do Município prescreve que o uso de bens municipais, por terceiros, só poderá ser realizado mediante permissão ou autorização a título precário. Para tal permissão tem que haver interesse devidamente justificado e aprovação legislativa desde que obedecidas as normas sanitárias aplicáveis.

Para que os moradores daquela localidade possam contar com uma banca de jornais e revistas estamos apresentando à consideração plenária o seguinte

PROJETO DE LEI Nº 83/95
DOCUMENTO Nº 3899/95

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permitir o uso, a título precário, da Praça do Maçon, no Bairro Boa Vista, pelo prazo de 3 (três) anos, para a instalação de uma banca de jornais e revistas, obedecidas as normas sanitárias aplicáveis.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA,
em 7 de novembro de 1995.

RICARDO VERON GUIMARÃES

ARQUIVADO EM 26/12/95

SV/sq

A.A. do Arquivo em Substituição